COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, a respeito das Terras Indígenas homologadas pendentes ou em via de desintrusão.

Senhor Presidente,

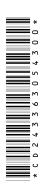
Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, no sentido de esclarecer esta Casa informações acerca do número atualizado das Terras Indígenas (TI) homologadas em fase atual ou futura de desintrusão.

JUSTIFICAÇÃO

A política territorial indígena é um assunto de extrema sensibilidade, uma vez que envolve direitos fundamentais tanto de comunidades indígenas quanto de não indígenas.

A demarcação dessas áreas é regulamentada pela

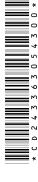




Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito dos povos indígenas à posse de suas terras tradicionais. A legislação brasileira estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser feita pelo poder executivo, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é responsável por identificar e delimitar as terras que pertencem aos povos indígenas.

O processo demarcatório é regido pelo decreto nº 1.775/1996 que regulamenta o processo de demarcação das terras indígenas no Brasil, sendo constituído por um processo administrativo de considerável complexidade, tendo as seguintes fases:

- **Em estudo:** Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.
- **Delimitadas:** Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado em que se localiza o objeto sob processo de demarcação.
- Declaradas: Fase em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.
- **Homologadas:** Fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.
- Regularizadas: Fase em que há a Funai auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei 6.015/73.





É crucial ressaltar que a ação de desintrusão requer um planejamento prévio cuidadoso, bem como o reassentamento adequado desses habitantes deslocados. Deve-se buscar garantir que os direitos e o bem-estar tanto dos povos indígenas, quanto dos habitantes não indígenas sejam adequadamente considerados e protegidos. A compreensão e o tratamento equitativo dessa questão são cruciais para a promoção da justiça social e do respeito mútuo entre diferentes comunidades.

Portanto, objetivando o amplo acesso à sociedade, para o devido planejamento e acompanhamento de medidas que possam resguardar os direitos desses habitantes, levando em consideração as terras indígenas já homologadas, que podem vir a ser objeto de desintrusão atual ou futura, solicitamos os seguintes dados abaixo:

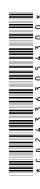
- •Todas as TI´s homologadas, com o respectivo estado, município, localização, área, quantitativo de aldeias e de indígenas;
- •TI's homologadas com desintrusão recente, ou em curso e quantidade de habitantes não indígenas;
- •TI's homologadas pendentes de desintrusão e quantidade de habitantes não indígenas;
- •Dos habitantes não indígenas quantos têm direito à indenização e o valor.
- Previsão de pagamento das indenizações.

Sala da Sessão, em

de

de 2024.





Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



